

EDITAL Nº34, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

SUMÁRIO - CONCORRÊNCIA Nº 002/2023

OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO REMUNERADO, DAS DEPENDÊNCIAS DESTINADAS À LANCHONETE SITUADA NO CENTRO DAS ARTES

PROCESSO SEI Nº 0044327/2023

CLÁUSULA 1 - OBJETO

CLÁUSULA 2 - PRAZOS

CLÁUSULA 3 - OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE VENCEDOR E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

CLÁUSULA 5 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO "DOCUMENTOS" E "PROPOSTA"

CLÁUSULA 6 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO/HABILITAÇÃO

CLÁUSULA 7 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

CLÁUSULA 8 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

CLÁUSULA 9 – DA REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA 10 - ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA 11 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 12 – CRITÉRIOS PARA REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA 13 - DA FISCALIZAÇÃO DA PERMISSÃO

CLÁUSULA 14 - CRITÉRIOS PARA O JULGAMENTO DA PROPOSTA

CLÁUSULA 15 - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 16 - DOS RECURSOS

CLÁUSULA 17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

 Rua Barão de Jundiaí, 109 Centro Jundiaí CEP 13.201-010
 11. 4806 0514 11. 4806 0554 CNPJ: 54.690.367/0001-03

 fundacao@jundiai.sp.gov.br

INTERESSADO: FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES

CONCORRÊNCIA Nº 002/2023

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que na sala anexa à Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiá, será realizada a **Concorrência nº 002/2023**, tendo como objetivo a outorga de permissão de uso de espaço público, a título remunerado, das dependências destinada à lanchonete, situada no Centro das Artes, de acordo com as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e no art. 103 do Código Civil, observadas as cláusulas deste Edital.

O Edital estará disponível, na íntegra, com todos os seus Anexos, no "site" www.jundiai.sp.gov.br entrar no link "Licitações/Compra Aberta" acessar "Consulta de Licitações" – Concorrência (grátis) ou poderá ser adquirido no Paço Municipal "Nova Jundiá", Departamento de Licitação – 4º andar, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 18:00 horas, pelos interessados, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais), sendo o seu conteúdo o abaixo relacionado:

- Anexo I - Proposta de Preços (.pdf);
- Anexo II - Modelo de Declaração (.pdf);
- Anexo III - Memorial descritivo das áreas destinadas à permissão de uso (.pdf)
- Anexo IV - Desenho técnico área lote 1 (.pdf);
- Anexo V - Minuta do Termo de Permissão (.pdf).

Os envelopes "**DOCUMENTOS**" e "**PROPOSTA**" deverão ser entregues, impreterivelmente, junto à Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, sita à Av. da Liberdade s/nº - 4º andar - Bloco Norte - Paço Municipal "Nova Jundiá" - Jardim Botânico, **até às 09:30 horas do dia 29 de janeiro de 2024, e serão abertos no mesmo dia, às 10:00 horas.**

1. DO OBJETO:

1.1. A presente licitação objetiva a seleção de interessado (s), na obtenção de outorga de permissão de uso de espaço público, a título remunerado, das dependências destinadas à lanchonete, situada no Centro das Artes, nesta cidade.

1.2. O Município de Jundiá não assumirá, inclusive para efeitos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei 8.078/1990, qualquer responsabilidade pela atividade que vier a ser exercida pela Permissionária.

1.3. Deverá ser agendada visita técnica para avaliação do local e das condições gerais do estado da instalação na Fundação Casa da Cultura e Esportes, através do telefone (11) 4806-0514, nos termos do item 5.5.1 deste Edital.

1.3.1. A vistoria será acompanhada por um servidor da Fundação Casa da Cultura e Esportes.

1.3.2. A permissão de uso objeto do presente Edital será outorgada, por meio de Decreto, à licitante ou licitantes, que ofertar ou ofertarem, o maior valor remuneratório pelo uso do espaço submetidos à disputa para fins de exploração comercial obedecidas as regras estabelecidas neste instrumento.

1.4. Áreas:

Será disponibilizado o seguinte espaço, dividido em lote, com as seguintes áreas:

- LOTE 1:

Centro das Artes - Rua Barão de Jundiá, nº1093, Centro

 Rua Barão de Jundiá, 109 Centro Jundiá CEP 13.201-010

 11. 4806 0514 11. 4806 0554 CNPJ: 54.690.367/0001-03



fundacao@jundiai.sp.gov.br

Área: 23m²

1.5. DAS ADEQUAÇÕES:

1.5.1. A área estará disponível à permissionária nas condições que se encontram, cabendo ao mesmo, às suas expensas, a execução e finalização dos serviços de adequação, da atividade objeto deste termo de referência, de acordo com as Normas da Vigilância Sanitária e demais Normas Técnicas.

1.5.2. O Memorial descritivo do espaço para exploração comercial das dependências destinadas à lanchonete consta do Anexo III.

1.5.3. Se necessária a realização de obras para adequações, a permissionária deverá apresentar no prazo previsto no item 2.2, projetos das instalações civis, elétricas, sanitárias para aprovação da Fundação Casa da Cultura, em conformidade com o item 1.5.9., devendo realizá-las no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do Termo de Permissão.

1.5.4. As adequações serão executadas pela permissionária às suas expensas, sem quaisquer ônus à Fundação. Ao término do contrato as benfeitorias efetuadas na área de permissão deverão ser mantidas e serão incorporadas ao acervo patrimonial do Município de Jundiá, sem que caiba à permissionária ressarcimento de qualquer espécie.

1.5.5. As adequações deverão ser mantidas com os mesmos padrões locais, não sendo permitida alterar a linguagem visual dos equipamentos, somente poderá ser realizado através de elementos translúcidos que não mudem sua estética.

1.5.6. A permissionária não poderá utilizar-se de gás para sua atividade, sendo proibida quaisquer instalações desta natureza.

1.5.7. Durante e ao fim dos serviços de adequação da área, deverá retirar entulhos e sobras de materiais deixando o local limpo e desimpedido, sem prejuízo ou comprometimento da operação diária.

1.5.8. O pessoal, de responsabilidade da permissionária, que executará os serviços de adequação da área, deverá trabalhar no período das 19:00 horas às 06:00 horas e poderá ser de segunda a segunda, respeitada a lei do silêncio. Deverão estar uniformizados e portando crachá de identificação. Deverão, ainda, serem profissionais capazes, aptos a execução dos serviços para o qual foram contratados. A Fundação não terá responsabilidade de quaisquer espécies sobre esses funcionários.

1.5.9. É vedada a realização de obras ou benfeitorias sem a prévia e expressa autorização da Fundação, sendo necessária a apresentação de carta de indicação do responsável técnico pela adequação técnica e execução dos serviços, acompanhada da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e o respectivo projeto com descrição para análise.

1.5.10. A adequação a ser efetuada deverá estar em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

2. DO PRAZO:

2.1. A permissão, objeto do presente Edital, será outorgada pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso, podendo ser prorrogada a critério do Município, atualizado o valor da remuneração, nos termos do item 12 deste Edital e ponderado o interesse público.

2.2. Será concedido um prazo de carência de 90 (noventa) dias, após a data da assinatura do Termo de Permissão de Uso para que a permissionária realize a adaptação do espaço, objeto da outorga de permissão de uso.

 Rua Barão de Jundiá, 109 Centro Jundiá CEP 13.201-010
 11. 4806 0514 11. 4806 0554 CNPJ: 54.690.367/0001-03

 fundacao@jundi.ai.sp.gov.br

2.2.1. A permissionária deverá apresentar nos primeiros 15 (quinze) dias após assinatura do Termo de Permissão de Uso o projeto de adequação para aprovação desta Fundação, que deverá avaliar em até 10 (dez) dias

2.3. Caso a permissionária inicie suas atividades de atendimento antes do prazo da carência, começará correr o prazo para pagamento da remuneração mensal.

2.4. Ao término da carência (item 2.2), começará correr o prazo para pagamento da remuneração mensal.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE VENCEDOR E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. É vedado à permissionária alterar o uso de espaço para atividades diferentes daquela inicialmente licitada.

3.2. É vedada a exploração publicitária de qualquer tipo de propaganda do permissionário no local objeto da presente licitação, bem como qualquer tipo de faixa ou anúncio.

3.3. É proibida a exploração comercial de atividades que infrinjam a legislação vigente, ou que atendam contra a moral e bons costumes. É vetado o uso das áreas objeto deste para fins partidários, eleitorais, de cunho religioso ou que fujam do objeto proposto.

3.4. O Município reserva-se o direito de suspender ou revogar a Permissão de Uso na infringência de qualquer disposição contratual, não cabendo a permissionária o ressarcimento dos prejuízos decorrentes.

3.5. Todas as despesas decorrentes do consumo de água e energia elétrica, correrão por conta exclusiva da permissionária, além das demais despesas necessárias ao uso do bem. Na inexistência de medidor de consumo de energia elétrica e água, fica estipulado que o consumo de energia elétrica será calculado com base nos equipamentos instalados, de acordo com sua potência e tempo de utilização e o consumo de água num percentual de 3% (três por cento), sobre o valor da remuneração mensal fixada, podendo o referido percentual ser revisto pela Fundação, a qualquer tempo, visando adequação à efetiva utilização.

3.6. Prestar um bom atendimento e utilizar produtos de empresas licenciadas pela Vigilância Sanitária, sob pena de revogação do Termo de Permissão de Uso.

3.7. Zelar pelo local onde desenvolverá suas atividades, mantendo sempre os aparelhos de iluminação, pintura, cobertura, vidros, fechos, torneiras, pias, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

3.8. Não transferir a terceiros ou subrogar a Permissão de Uso que lhe será outorgada.

3.9. Manter em local visível o cardápio, com tabela de preços, dos serviços tais como: lanches, salgadinhos, sorvetes, guloseimas, café, sucos;

3.10. Comercializar somente produtos que deverão estar em perfeitas condições para o consumo, com manuseio dentro dos padrões de higiene, nos moldes impostos pela legislação higiênico-sanitária, sob pena de imediata revogação da permissão;

3.11. O recebimento de gêneros alimentícios e demais insumos deverá ocorrer de forma a não comprometer a rotina do espaço, no horário compreendido entre 6h às 9h, de segunda a segunda.

3.11.1. O horário estabelecido no item anterior, poderá ser alterado a critério do Município de Jundiaí.

 Rua Barão de Jundiaí, 109 Centro Jundiaí CEP 13.201-010
 11. 4806 0514 11. 4806 0554 CNPJ: 54.690.367/0001-03

 fundacao@jundiai.sp.gov.br

- 3.12.** O horário de funcionamento deverá ser, no mínimo, de terça a domingo e feriados das 09h às 22h, devendo ser considerado os cronogramas de funcionamento dos espaços a ser definido conjuntamente com a Fundação Casa da Cultura;
- 3.13.** Manter, sob sua inteira responsabilidade, pessoal treinado para as funções de sua especialidade, os quais deverão trabalhar uniformizados, munidos de credencial, observando as boas normas de apresentação e urbanidade no desempenho de suas funções;
- 3.14.** Adotar todas as providências e boas práticas de modo a prevenir ou minimizar a presença de vetores e pragas urbanas tais como insetos, roedores, aves e outros, tomando os cuidados para que não haja contaminação dos alimentos, conforme Resolução do Ministério da Saúde/ANVISA/ Diretoria Colegiada nº 216 de 15 de setembro de 2004, item 4.3.
- 3.15.** Arcar com os custos de instalação de equipamentos de natureza fixa, bem como dos revestimentos das paredes que passarão a fazer parte integrante do imóvel; como também dar manutenção e adequações necessárias nas instalações hidráulicas, elétricas e de pintura, já existentes. Qualquer modificação ou adaptação ao Projeto, ou mesmo ao local, só poderá ser realizado mediante autorização expressa da Fundação.
- 3.16.** O espaço destinado deverá estar limpo e em perfeito estado de utilização de acordo com as normas vigentes da Vigilância Sanitária, Portaria CV5/2013, Cap. IV- art. 62 a 65;
- 3.17.** A permissionária não poderá exercer atividades de restaurante (manipular, preparar, armazenar, refeições/comida), incluindo higienização de hortifrutícolas.
- 3.18.** Arcar com todas as despesas e obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais relativas ao pessoal que vier a ser empregado, sendo considerado como único empregador.
- 3.19.** Impedir a permanência de pessoas não credenciadas nas dependências do espaço de uso permitido.
- 3.20.** Deverá providenciar o devido acondicionamento do resíduo coletado:
- 3.21.** Acondicionar o lixo orgânico em saco preto resistente (espessura P1 ou similar);
- 3.21.1.** Acondicionar material reciclado em saco da cor azul claro/verde (resistentes).
- 3.21.2.** O lixo deverá ser colocado dentro das lixeiras, para recolhimento pelo serviço público de coleta de lixo, ficando terminantemente proibido o armazenamento de lixo dentro do espaço interno e/ou externo da área de uso permitido.
- 3.22.** Diariamente no encerramento da jornada de trabalho deverá deixar o espaço objeto da permissão de uso e o espaço frontal ao mesmo, limpos e devidamente higienizados
- 3.23.** Fornecer e instalar, às suas expensas, todos os equipamentos, móveis, utensílios e implementos necessários ao funcionamento, os quais deverão estar em perfeito estado de conservação e aqueles que não forem de natureza fixa poderão ser retirados no término da permissão.
- 3.24.** Será permitida a colocação de mesas e cadeiras e bancos na área externa, desde que padronizados, em madeira, com descritivo e foto do mobiliário previamente aprovados pela Fundação Casa da Cultura e Esportes.
- 3.25.** É expressamente proibido a ocupação ou depósito de mercadorias de natureza inflamável, explosiva ou perigosa.
- 3.26.** É expressamente proibido a utilização de aparelhos radiofônicos, alto falantes ou congêneres, que sejam ouvidos fora das áreas ocupadas, bem como algazarras, distúrbios e ruídos.

 Rua Barão de Jundiá, 109 Centro Jundiá CEP 13.201-010
 11. 4806 0514 11. 4806 0554 CNPJ: 54.690.367/0001-03

 fundacao@jundiai.sp.gov.br

- 3.27.** A permissionário deverá arcar com as despesas de instalação, remoção, manutenção e conservação dos equipamentos bem como a recarga de extintores porventura instalados.
- 3.28.** A permissionária deverá efetuar o pagamento de qualquer tributo que incida diretamente sobre a atividade.
- 3.29.** A Fundação ficará isenta de qualquer responsabilidade com relação a não ocorrência de pagamento dos preços devidos pelos usuários.
- 3.30.** Fica permitido à permissionária instalar linha telefônica no local objeto da permissão, ficando sob sua responsabilidade todos os gastos advindos da instalação e operação.
- 3.31.** No caso de não funcionamento por motivos alheios à municipalidade, como greves por exemplo, a permissionária não poderá alegar desequilíbrio econômico-financeiro do Termo de Permissão de Uso, não havendo previsão para desconto na contraprestação em decorrência dos dias de não funcionamento e/ou diminuição considerável de receita durante esse período.
- 3.32.** Comunicar imediatamente as ocorrências de Segurança Pública no espaço, objeto do Contrato ou seu entorno, bem como, ato de vandalismo.
- 3.33.** Atender e/ou responder prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela Fundação.
- 3.34.** Atender as determinações da fiscalização da Fundação, providenciando no prazo determinado as correções necessárias.
- 3.35.** Fornecer todos os materiais, equipamentos e pessoal necessários à prestação de serviços e sua manutenção.
- 3.36.** Assumir todas as despesas e providências necessárias ao funcionamento da atividade comercial (licenças, alvarás, autorizações, etc.), devendo entregar cópias dos documentos à Fundação Casa da Cultura;
- 3.37.** Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com a atividade explorada. (Efetuar o pagamento de qualquer tributo que incida diretamente sobre a atividade no prazo devido).
- 3.38.** Arcar com as despesas de instalação, remoção, manutenção e conservação dos equipamentos bem como a recarga de extintores na área cedida.
- 3.39.** A zelar pelo local onde desenvolverá suas atividades, mantendo sempre os aparelhos de iluminação, pintura, telhado, vidros, fechos, torneiras, pias, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, para assim restituí-los quando finda ou revogada a Permissão;
- 3.40.** Manter, durante toda a vigência do Termo de Permissão de Uso, todas as condições que culminaram em sua habilitação.
- 3.41.** Assumir toda e qualquer responsabilidade para efeitos da Lei nº 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, pelas atividades exercidas.
- 3.42.** É vedada a venda de cigarros, similares, pipocas de todos os gêneros e salgadinhos industrializados em pacotes, bem como a prática de jogos.
- 3.43.** Deverá contemplar opções variadas de cafés, chás e outras bebida, além de produtos que não exijam manipulação de alimentos, como lanches pré prontos ou de fácil preparo, como crepes, waffles,

 Rua Barão de Jundiá, 109 Centro Jundiá CEP 13.201-010
 11. 4806 0514 11. 4806 0554 CNPJ: 54.690.367/0001-03

 fundacao@jundiai.sp.gov.br

sorvetes, churros, tortas, doces, lanches salgados, fondue de frutas entre outros que utilizem maquinários simples.

3.44. Não será permitida a venda de bebidas alcóolicas, exceto vinhos e espumantes.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

4.1. A presente licitação está aberta à participação de qualquer empresa interessada que reúna os requisitos exigidos nos termos deste Edital, não sendo permitida a participação de empresas em consórcio.

4.2. Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio;

4.3. Não poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas:

a) Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

b) Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

c) Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o subscritor do Edital ou algum dos membros da Comissão Julgadora da Licitação, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

d) Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

e) Que, isoladamente ou em consórcio, tenham sido responsáveis pela elaboração do projeto básico ou executivo; ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

f) Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

g) Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

h) Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

i) Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

j) Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011;

k) Em regime de falência, excetuando-se, aquelas em Recuperação Judicial ou Extrajudicial, que deve apresentar Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo de atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Edital.

 Rua Barão de Jundiá, 109 Centro Jundiá CEP 13.201-010
 11. 4806 0514 11. 4806 0554 CNPJ: 54.690.367/0001-03

 fundacao@jundiai.sp.gov.br

4.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO "DOCUMENTOS" E "PROPOSTA"

5.2. As empresas interessadas em participar da presente licitação, deverão apresentar 02 (dois) envelopes devidamente fechados, lacrados e rubricados em seu fecho, contendo no primeiro a documentação e no segundo a proposta.

5.2.1. Do envelope contendo "**DOCUMENTOS**", deverá constar os seguintes dizeres:

CONCORRÊNCIA Nº 002/23 - ENVELOPE "DOCUMENTOS"
NOME DA PROPONENTE _____
ENDEREÇO DA PROPONENTE: _____

5.2.2. Do envelope contendo "**PROPOSTA**", deverá constar os seguintes dizeres:

CONCORRÊNCIA Nº 002/23 - ENVELOPE "PROPOSTA"
NOME DA PROPONENTE: _____
ENDEREÇO DA PROPONENTE: _____

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO/HABILITAÇÃO:

Para habilitação à Concorrência, as interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

6.1. Habilitação Jurídica:

6.1.1. Registro empresarial, no caso de empresário individual.

6.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados em se tratando de sociedade empresária, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais.

6.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade não empresária, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

6.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira com atividade no País.

6.1.5. A simples participação no certame, com a apresentação dos documentos exigidos nos termos deste Edital para fins de habilitação, implica em "Declaração" implícita, sob as penas da Lei, de que seus atos constitutivos informados estão devidamente atualizados, referindo-se eventual alteração contratual apresentada, à última realizada.

6.1.6. Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.

6.2. Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista:

 Rua Barão de Jundiaí, 109 Centro Jundiaí CEP 13.201-010
 11. 4806 0514 11. 4806 0554 CNPJ: 54.690.367/0001-03

 fundacao@jundiai.sp.gov.br

6.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

6.2.2. Prova da regularidade para com a Fazenda Nacional, nos limites de sua validade na data prevista para a abertura, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU, por elas administrados.

6.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada, se o caso;

6.2.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada (tributos mobiliários), vigente na data da abertura da licitação, se o caso;

6.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

6.3. Encargos previdenciários:

6.3.1. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada por meio do Certificado de Regularidade do FGTS.

6.3.2. A prova de situação regular perante a Seguridade Social será comprovada por meio da apresentação da certidão mencionada no item 6.2.2.

6.4. Qualificação Econômico-Financeira:

6.4.1. Balanço patrimonial e Demonstrações de Resultado de Exercício do último exercício social, já exigíveis, devidamente registrados e apresentados na forma da lei, que comprovem boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

6.4.2. As empresas que não encerraram o seu primeiro exercício social deverão apresentar o balancete do mês imediatamente anterior à data da abertura da licitação, com a obediência dos aspectos legais e formais de sua elaboração, devidamente assinado por contador responsável.

6.4.3. No caso de empresas que apresentarem demonstrativos contábeis através do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverá encaminhar juntamente com seu Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e Termos de Abertura e de Encerramento e Recibo de Entrega de Livro Digital.

6.4.4. A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita através do seguinte:

I - Cálculo do seguinte índice:

- Índice de Liquidez Corrente = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$ $\geq 1,00$

ou

II - Capital Social ou Patrimônio Líquido, de no mínimo, 10% (dez por cento) do orçamento básico estimado, conforme item 1.2. deste Edital.

 Rua Barão de Jundiá, 109 Centro Jundiá CEP 13.201-010
 11. 4806 0514 11. 4806 0554 CNPJ: 54.690.367/0001-03

 fundacao@jundiai.sp.gov.br

6.4.5. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua apresentação.

6.4.5.1. No caso de empresa em Recuperação Judicial ou Extrajudicial, deverá ser apresentado Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Lei Federal 11.105/05, sem prejuízo de atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Edital.

6.5. Qualificação Técnica:

6.5.1. Atestado de vistoria a ser fornecido pela Fundação Casa da Cultura e Esportes no qual conste que a proponente visitou o local que são objetos desta permissão de uso e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente Permissão de Uso.

6.5.2. As licitantes poderão requerer visita técnica com acompanhamento de servidor da Fundação Casa da Cultura e Esportes, mediante prévio agendamento no horário das 08:30 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas, através do telefone (11) 4806-0514, até 1 (um) dia útil anterior a entrega dos envelopes.

a) A visita tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente.

a.1). Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. As visitas devem ser previamente agendadas e poderão ser realizadas até o dia útil imediatamente anterior à sessão pública.

a.2). Competirá a cada interessado, quando da visita, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

a.3) As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente autorizados pela Unidade Contratante.

a.4) A proponente não poderá pleitear modificações do preço proposto, nem mesmo de prazos ou das condições estabelecidas nos termos deste Edital e Anexos, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre os locais de uso objeto da permissão a ser outorgada.

6.6. OUTRAS DECLARAÇÕES:

6.6.1. Declaração, subscrita por representante legal do licitante, sob as penas da lei, atestando:

a) que analisados os elementos anexos ao Edital, os mesmos são suficientes para a elaboração da proposta;

b) para fins de atendimento ao disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos. Caso a licitante empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, deverá declarar tal situação;

c) que se obriga a manter durante todo o período de utilização do bem público, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação neste certame e de que mantém íntegra a sua idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estaduais e Municipais. (modelo em anexo)

 Rua Barão de Jundiá, 109 Centro Jundiá CEP 13.201-010
 11. 4806 0514 11. 4806 0554 CNPJ: 54.690.367/0001-03

 fundacao@jundiai.sp.gov.br

d) que não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação constantes nas cláusulas 4.3. deste Edital

e) que cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual; e

6.6.2. As empresas optantes do benefício da Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações deverão apresentar “**Declaração**”, sob as penas da lei, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, demonstrando que se constitui em BENEFICIÁRIO, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações e que não apresenta nenhuma das restrições do regime diferenciado e favorecido, dispostas no art. 3º., § 4º. Da referida Lei, comprometendo-se a informar ao Município caso perca essa qualificação.

6.6.2.1. A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, implicando, ainda, o afastamento do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

6.6.2.2. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de Beneficiário quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios da LCF nº 123/06.

OBS. Preferencialmente, os documentos apresentados deverão estar dispostos na ordem solicitada neste edital.

EMPRESAS CADASTRADAS:

6.7. As empresas **cadastradas** poderão apresentar os seguintes documentos:

6.7.1. Certificado de Registro Cadastral (C.R.C.) deste Município ou do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal (SICAF), pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, no limite de sua validade na data prevista para abertura.

6.7.1.1. Além da data de validade no **Certificado de Registro Cadastral ou do SICAF**, a licitante deverá observar se as certidões constantes no corpo do próprio Certificado se encontram dentro do seu prazo de vigência quando da entrega dos documentos para habilitação.

6.7.1.2. Se vigentes, deverão estar discriminadas no próprio certificado para conferência. As certidões a que se refere esta cláusula são: prova de regularidade para com as Fazendas Federal (RFN/PGFN), Estadual e Municipal (Mobiliário), da Justiça do Trabalho, do FGTS, do INSS e a negativa de Falência.

6.7.2. Na hipótese de haver certidão(ões) apresentada(s) para o cadastramento da empresa que esteja(am) com seu prazo de validade expirado quando da entrega dos documentos para habilitação, caberá à licitante providenciar a devida atualização dessa(s) certidão(ões) e anexá-la(s) juntamente com os documentos para habilitação.

6.7.2.1. Fica facultada à Comissão a verificação da validade das certidões, caso haja necessidade, por meio de consulta ao processo que cuidou do cadastramento.

6.7.3. A empresa não será considerada como “cadastrada” para o fim da presente licitação, se a(s) certidão(ões) estiver(em) vencida(s) e não atualizada(s).

6.7.4. Além do Certificado de Registro Cadastral deste Município ou do **SICAF**, as empresas cadastradas deverão apresentar os documentos exigidos nos seguintes itens:

 Rua Barão de Jundiá, 109 Centro Jundiá CEP 13.201-010
 11. 4806 0514 11. 4806 0554 CNPJ: 54.690.367/0001-03

 fundacao@jundiai.sp.gov.br

- a) **6.2.5.** – Justiça do Trabalho (caso não conste no Cadastro apresentado);
- b) **6.4. e subitens** – Qualificação Econômico-Financeira (no caso de SICAF);
- c) **6.5. e subitens** – Qualificação Técnica.

6.8. EMPRESAS NA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIA SÃO: Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedores Individuais – MEI e Sociedades Cooperativas de Consumo.

6.8.1. As empresas nas condições de Beneficiárias deverão apresentar toda a documentação exigida para a participação neste certame, inclusive a documentação pertinente à situação fiscal, previdenciária e trabalhista (itens 6.2 e subitens), mesmo que estes últimos apresentem alguma restrição.

6.8.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo beneficiário, prorrogável por igual período, mediante requerimento do interessado, devidamente motivado e apreciado pelo Município, observadas as prescrições da Lei.

6.8.3. Para aplicação do disposto no item 6.8.2, o prazo para regularização fiscal e/ou trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas.

6.8.4. A prorrogação do prazo previsto no item 6.8.2 será concedida pela Fundação quando requerida pelo beneficiário, constituindo exceção urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

6.8.5. A não regularização dentro do prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

7.1. A proposta deverá ser elaborada no impresso “Anexo I”, que acompanha este Edital, sem rasuras, devidamente assinada pelo representante da empresa, podendo ser desclassificada a proposta que não atender a esse requisito.

7.2. Ser preenchido pela proponente, com valores expressos em Real, em algarismo, com duas casas decimais.

7.3. Ser datada e assinada pelo representante legal da empresa, devidamente qualificado.

7.4. No valor proposto pela proponente deverão estar inclusas todas as despesas necessárias, diretas e indiretas, bem como as margens de lucro da proponente vencedora.

7.5. Outras condições ou especificações da proposta poderão ser complementadas em impresso próprio.

7.6. Os proponentes deverão detalhar na proposta:

a) o lote de interesse;

b) a oferta de remuneração mensal, em moeda nacional, pelo uso das dependências do lote, no mínimo, no importe de:

- **Lote 1** - Centro das Artes: R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) mensais.

c) o prazo para implantação comercial (não superior a 90 (noventa) dias).

 Rua Barão de Jundiá, 109 Centro Jundiá CEP 13.201-010
 11. 4806 0514 11. 4806 0554 CNPJ: 54.690.367/0001-03

 fundacao@jundi.ai.sp.gov.br

7.6.1. no valor a ser pago a título de taxa de utilização do espaço físico já estão inclusas as despesas operacionais, como por exemplo, energia elétrica.

7.7. As proponentes deverão apresentar ainda, as seguintes declarações:

7.7.1. “Declaração” de que se obriga a atender, sempre que necessário, as exigências da fiscalização disponibilizando local para vistoria por órgão competente do Município.

7.7.2. “Declaração” de que se compromete a zelar pelo local de uso permitido, submetendo-se às exigências dos órgãos do Município responsáveis pela fiscalização.

7.8. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data limite de apresentação da mesma.

8. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

8.1. No dia e horário estabelecidos, na presença dos membros da Comissão Municipal de Habilitação e Julgamento de Licitações, em sessão pública, serão apresentados os 02 (dois) envelopes recebidos de cada licitante devidamente fechados e lacrados.

8.2. Por ocasião da sessão pública, serão abertos inicialmente os envelopes de documentação, que serão examinados e rubricados pela Comissão e pelos presentes que assim o desejarem.

8.3. Os ENVELOPES PROPOSTA também serão rubricados por todos os presentes e pela Comissão, que os manterá em envelope lacrado, em lugar seguro, até a data da sua abertura.

8.4. Todas as manifestações e esclarecimentos constarão obrigatoriamente da respectiva ata.

8.5. As demais rotinas para exame dos documentos de habilitação serão estabelecidas pela Comissão Municipal de Habilitação e Julgamento de Licitações.

9. DA REPRESENTAÇÃO:

9.1. Caso a licitante se faça representar na abertura das propostas, deverá ser exibido o competente instrumento de procuração com firma reconhecida, com poderes específicos para o fim a que se destina, credenciando o representante, inclusive para recebimento de intimações, ciência de todos os atos e desistência de recursos em geral, se for o caso.

9.2. Quando a empresa for representada por Diretor ou Sócio, este deverá comprovar essa qualidade por meio de cédula de identidade e Contrato ou Estatuto Social, acompanhados da última ata que elegeu a Diretoria em exercício, devidamente registrada no órgão competente, se for o caso.

9.3. Ficam dispensadas a exigência contida nas cláusulas anteriores, desde que o representante da licitante esteja devidamente constituído nos autos do processo administrativo que cuida do seu respectivo cadastro.

10. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS:

10.1. A Comissão Municipal de Habilitação e Julgamento de Licitações examinará os documentos, sendo consideradas inabilitadas as empresas que não atenderem às exigências contidas neste Edital.

10.2. À Comissão Municipal de Habilitação e Julgamento de Licitações caberá julgar sobre a qualidade e suficiência dos documentos e informações apresentados pelas licitantes, podendo, a seu exclusivo

 Rua Barão de Jundiá, 109 Centro Jundiá CEP 13.201-010
 11. 4806 0514 11. 4806 0554 CNPJ: 54.690.367/0001-03

 fundacao@jundiain.sp.gov.br

critério, vir a solicitar às mesmas, esclarecimentos complementares que possibilitem uma melhor avaliação dos documentos de habilitação.

10.3. Caso venham a ser solicitados esclarecimentos complementares à licitante, será concedido prazo adequado para tal providência.

10.4. Os esclarecimentos serão sempre formulados por escrito, devendo ser também respondidos por escrito, de acordo com as instruções contidas na solicitação.

10.5. A licitante que não atender às solicitações da Comissão Municipal de Habilitação e Julgamento de Licitações no prazo estipulado ficará sujeita à inabilitação, hipótese em que lhe será devolvido seu Envelope Proposta inviolado.

10.6. Da reunião para recebimento e abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos representantes das licitantes, presentes ao ato, e pelos membros da Comissão Municipal de Habilitação e Julgamento de Licitações.

10.7. A Comissão julgará a habilitação e comunicará o resultado de seu julgamento na mesma sessão, ou, sendo inviável essa hipótese, a Comissão suspenderá os trabalhos para análise da documentação em sessão privada, comunicando o resultado do julgamento por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município.

10.8. Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o Município poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada dos vícios que deram causa à inabilitação (art. 48, § 3º, da Lei n.º 8.666/93).

10.9. Na hipótese de julgamento em sessão pública, e havendo renúncia expressa de todas as licitantes quanto à interposição de recurso relacionado com a fase de habilitação, poderão ser abertos, na mesma sessão, os ENVELOPES PROPOSTAS, das licitantes habilitadas.

10.10. Na inexistência de renúncia ao direito de recorrer, decorrido o prazo recursal contra o julgamento da habilitação e/ou decididos os eventuais recursos que forem interpostos, a Comissão designará local, dia e hora, para a realização da sessão pública de abertura dos ENVELOPES PROPOSTAS das licitantes habilitadas e devolução dos demais envelopes, devidamente lacrados, pertencentes às não habilitadas.

10.11. Abertos os ENVELOPES PROPOSTAS a Comissão de Licitação procederá a classificação ou desclassificação dos licitantes, observado o disposto na cláusula 11 do presente Edital.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1. O maior valor ofertado, a título de remuneração mensal pelo uso do imóvel, deverá ser pago pela empresa vencedora até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido, junto a Tesouraria da Fundação Casa da Cultura e Esportes, com início após o período de carência previsto no item 2.2

12. CRITÉRIOS PARA REAJUSTAMENTO:

12.1. A cada doze meses de vigência da permissão o valor da remuneração pelo uso permitido será revisto, devendo incidir reajuste com base no IGP-M da FGV.

12.2. O reajuste pactuado será consubstanciado em termo de aditamento, para vigência do valor reajustado a partir de cada novo período anual da permissão.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PERMISSÃO:

13.1. A permissão será efetivamente fiscalizada pela Fundação Casa da Cultura e Esportes.

 Rua Barão de Jundiaí, 109 Centro Jundiaí CEP 13.201-010
 11. 4806 0514 11. 4806 0554 CNPJ: 54.690.367/0001-03

 fundacao@jundiai.sp.gov.br

14. CRITÉRIOS PARA O JULGAMENTO DA PROPOSTA

14.1. Será vencedora a licitante que, atendendo às condições deste Edital, oferecer o **maior** valor remuneratório pelo uso do bem público, observado o limite **mínimo** estabelecido no item **7.6, alínea “b”** deste Edital.

14.2. Havendo empate, entre dois ou mais proponentes, a decisão dar-se-á por sorteio.

14.3. Havendo a participação de licitantes enquadradas e identificadas (mediante declaração) como Beneficiárias, serão aplicadas as regras de desempate previstas na Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações.

14.3.1. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por beneficiária e se houver proposta apresentada por beneficiária em valor até 10% (dez por cento) inferior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

14.3.1.1. Encerrada a etapa de classificação das propostas, a licitante será convocada para que possa apresentar nova proposta com valor **superior** ao oferecido pela primeira colocada no item, sob pena de preclusão.

14.3.1.2. Essa convocação poderá se dar na sessão de abertura, caso haja possibilidade de julgamento das propostas naquele momento, ou via comunicação com a empresa em ato posterior (fone, fax, e-mail ou outro meio de comunicação disponível), caso o julgamento seja feito após a sessão de abertura.

14.3.1.3. Caso o representante da licitante não se faça presente na sessão de abertura, o Município fará a convocação da empresa por fone, fax, e-mail ou outro meio de comunicação disponível, para o exercício do direito.

14.3.1.4. Essa comunicação terá prazo de resposta a ser estipulado pelo Município, e não poderá exceder a 24 (vinte e quatro) horas.

14.3.1.5. Se a primeira empatada não apresentar nova proposta, haverá a convocação da segunda classificada empatada, na forma e prazo acima estipulados e assim sucessivamente até que existam Beneficiárias na condição de “empatadas” ou alguma dela concorde com a apresentação da nova proposta com valor superior ao oferecido pela primeira colocada.

14.3.1.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pela Beneficiária que se encontrarem como “empatadas”, o Município realizará sorteio na sessão de abertura para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.3.1.7. Na hipótese de não contratação nos termos do item anterior, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originariamente vencedora do certame.

14.3.1.8. Os critérios para o desempate nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações somente serão aplicados quando o melhor lance já não tiver sido apresentado por uma Beneficiária.

14.3.1.9. Para a utilização dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06, a licitante interessada deverá manter-se informada durante todo o processamento da licitação, até a sua conclusão, observando as orientações dadas pelo Município via ata de abertura e comunicações, e pelo edital, respeitando os prazos estabelecidos, ficando como único responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância dessas orientações.

14.4. O resultado do julgamento será divulgado na Imprensa Oficial do Município e no site “Compra Aberta”, sendo concedidos prazos previstos em lei, para possíveis recursos.

14.5. Serão desclassificadas as propostas:

 Rua Barão de Jundiá, 109 Centro Jundiá CEP 13.201-010
 11. 4806 0514 11. 4806 0554 CNPJ: 54.690.367/0001-03

 fundacao@jundiai.sp.gov.br

14.5.1. Cujas descrições não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Edital.

14.5.2. Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento.

14.5.3. Apresentarem valor remuneratório inferior ao limite **mínimo** estabelecido no item **7.6, alínea “b”** deste Edital.

15. DAS PENALIDADES:

15.1. O atraso por mais de 90 (noventa) dias no pagamento devido à Município, motivará a revogação da permissão outorgada mediante notificação imediata para desocupação do próprio municipal e multa de 5% (cinco por cento) do valor global da permissão.

15.2. Independentemente de apuração de responsabilidade da Permissionária e da incidência da multa prevista no item anterior, o Município poderá aplicar as penalidades previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.3. O atraso no pagamento acarretará correção monetária com base na variação do IGPM – FGV, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito atualizado.

15.4. As demais penalidades encontram-se dispostas na cláusula 15.1 acima e na cláusula sétima da minuta do termo de permissão, anexa a este Edital.

16. DOS RECURSOS:

16.1. Impugnações ou esclarecimentos somente serão recebidos até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data prevista para a abertura da licitação, **mediante protocolo** (Paço Municipal - Av. da Liberdade, s/nº - 4º andar - Jundiá - SP, de 2ª a 6ª, das 08h00 às 11:00 e das 13:00 às 18h00), e/ou **e-mail** (compraaberta@jundiai.sp.gov.br).

16.1.1. Os recursos deverão ser protocolados no Paço Municipal - Av. da Liberdade, s/nº - 4º andar - Jundiá - SP, de 2ª a 6ª, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 18h00, nos prazos previstos em lei.

16.1.2. As defesas, impugnações, recursos, pedidos de reconsideração, representações e reclamos de qualquer natureza, deverão ser formulados por escrito, assinados pelo representante legal da licitante, com comprovação dessa qualidade.

16.1.3. As disposições regulamentares em matéria recursal são as previstas no artigo 109, da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada, obedecidos rigorosamente os prazos e processamentos ali consignados.

16.1.4. As impugnações e recursos deverão ser endereçados ao Presidente da Comissão de Habilitação e Julgamento para análise e, se for o caso, reconsiderar a decisão que deu origem à irrisignação da licitante. Na hipótese de manutenção da decisão, a Comissão encaminhará o recurso à autoridade superior, devidamente informados, para decisão, com observância dos prazos legais.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. As informações quanto ao local da permissão, objeto desta concorrência, poderão ser obtidas junto à Fundação Casa da Cultura e Esportes, através do telefone (11) 4806-0514.

17.2. A decisão quanto à adjudicação será divulgada mediante publicação na Imprensa Oficial do Município. Decorrido o prazo previsto no artigo 109, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/93, o ato será homologado, prosseguindo-se com as formalidades legais pertinentes à outorga da permissão.

 Rua Barão de Jundiá, 109 Centro Jundiá CEP 13.201-010
 11. 4806 0514 11. 4806 0554 CNPJ: 54.690.367/0001-03

 fundacao@jundiai.sp.gov.br

17.3. A licitante vencedora deverá comparecer para a assinatura do Termo de Permissão no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data da convocação, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério da Fundação, mediante solicitação justificada da empresa, sob pena de decair do direito à outorga da permissão, hipótese em que esta será outorgada ao segundo classificado.

17.4. A simples participação, caracterizada pelo oferecimento da proposta, sem impugnação no prazo legal, implicará na aceitação e sujeição da proponente a todas as exigências e condições deste Edital.

17.5. A Fundação Casa da Cultura e Esportes não assumirá qualquer responsabilidade pelo pagamento de impostos e/ou outros encargos que competirem à proponente, nem fará a esta qualquer restituição ou reembolso de quantias, principais ou acessórias, dispendidas com esses pagamentos.

17.6. As intimações dos atos administrativos decorrentes desta licitação dar-se-ão por meio de divulgação na Imprensa Oficial do Município. A publicação poderá ser dispensada se a decisão for veiculada em sessão de julgamento na qual estejam presentes todos os responsáveis legais das licitantes, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interesses e lavrada em ata.

17.7. A interposição do recurso será comunicada às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo legal.

17.8. As partes elegem o foro desta Comarca de Jundiaí como seu domicílio legal para quaisquer procedimentos decorrentes desta licitação.

17.9. A participação na presente licitação implica em ciência quanto à obrigação de assinar, juntamente com o Contrato, o "Termo de Ciência e Notificação" (de acordo com a Instrução Normativa nº 001/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo), e que o descumprimento poderá gerar penalizações.

17.10. A participação na presente licitação implica, também, em ciência da licitante de que está obrigada a manter, caso seja vencedora do certame, durante todo o período da contratação, objeto desta licitação, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação neste certame, e de que mantém íntegra a sua idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal.

17.11. A participação na presente licitação implica, ainda, em declaração de que a licitante não possui em seu quadro societário familiar de agente público, detentor de cargo de diretor, chefia ou assessoramento da Administração Pública Municipal, o que será mantido durante o período de vigência da contratação em referência, sob pena de responsabilização.

17.11.1. Entende-se por familiar de agente público o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

17.13. Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente. Todas as correspondências, pedidos de esclarecimento, impugnações ou quaisquer outros documentos relativos à licitação, físicos ou eletrônicos, serão considerados entregues na data de seu recebimento pelo destinatário.

(MARCELO PERONI)
Superintendente da Fundação Casa da Cultura e Esportes

 Rua Barão de Jundiaí, 109 Centro Jundiaí CEP 13.201-010
 11. 4806 0514 11. 4806 0554 CNPJ: 54.690.367/0001-03

 fundacao@jundiai.sp.gov.br

ANEXO I A CONCORRÊNCIA Nº 002/2023

**OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO REMUNERADO, DAS
DEPENDÊNCIAS DESTINADAS À LANCHONETE SITUADA NO CENTRO DAS ARTES**

Razão Social da Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____ Cidade/ Estado: _____

Fone: _____ e-mail: _____

Nome para Contato: _____

1) LOTES DE INTERESSE:

() **LOTE 1 - Centro das Artes::** valor mínimo de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) mensais.

2) Oferta para permissão de uso a título remunerado, das dependências destinadas a exploração comercial de produtos de gênero alimentício:

Lote 1 – Centro das Artes: R\$ _____ mensais;

3) As empresas deverão apresentar:

3.1) Prazo para início dos serviços, (não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do Termo de Permissão): _____.

3.2) Atendimento ao item 6.4. do Edital, se necessário.

3.3) Prazo de validade da Proposta (conforme edital): _____

3.4) Condições de pagamento: conforme edital.

Nome do responsável: _____

Assinatura: _____

Carimbo

 Rua Barão de Jundiaí, 109 Centro Jundiaí CEP 13.201-010
 11. 4806 0514 11. 4806 0554 CNPJ: 54.690.367/0001-03

 fundacao@jundiai.sp.gov.br

ANEXO II À CONCORRÊNCIA Nº 002/2023

DECLARAÇÃO

REF.: Concorrência nº ____/2023

_____, inscrito do CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, sob penas da Lei, **DECLARA:**

I - Analisados os elementos anexos ao Edital, os mesmos são suficientes para a elaboração da proposta.

II- Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

III - que se obriga a manter durante todo o período de utilização do bem público, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação neste certame e de que mantém íntegra a sua idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estaduais e Municipais. (modelo em anexo)

IV - que não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação constantes nas cláusulas 4.3. deste Edital

V - que cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual; e

(data)

(representante legal)

DADOS PARA CONTATO:

ENDEREÇO: _____

CIDADE/ESTADO: _____ - CEP: _____

FONE: _____ CEL.: _____

E-MAIL: _____

NOME PARA CONTATO: _____

MODELO DE DECLARAÇÃO (BENEFICIÁRIA) - (apenas para as empresas enquadradas no regime ME/EPP/COOP)

REF.: Concorrência nº ____/23

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que se constitui em BENEFICIÁRIA para os fins desta licitação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e alterações e art. 34 da Lei Federal nº 11.488/07 (no caso de Cooperativa), e que não apresenta nenhuma das restrições do regime diferenciado e favorecido, dispostas no art. 3º, § 4º, da referida Lei, comprometendo-se a informar a Administração caso perca essa qualificação.

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA:

(representante legal)

DADOS PARA CONTATO:

ENDEREÇO: _____

CIDADE/ESTADO: _____ - CEP: _____

FONE: _____ CEL.: _____

E-MAIL: _____

NOME PARA CONTATO: _____

 Rua Barão de Jundiaí, 109 Centro Jundiaí CEP 13.201-010
 11. 4806 0514 11. 4806 0554 CNPJ: 54.690.367/0001-03

 fundacao@jundiai.sp.gov.br

ANEXO III À CONCORRÊNCIA Nº 002/2023

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DESTINADA À PERMISSÃO DE USO

Esta descrição mínima não condiciona o permissionário a restringir as adequações a serem realizadas, não cabendo ressarcimento.

CENTRO DAS ARTES:

Conforme desenho técnico, o local para instalação da área destinada a exploração comercial de produtos de gêneros alimentícios possui dois espaços, sendo um deles fechado e o outro aberto, destinado ao atendimento público.

Junto aos demais relógios medidores de energia há um exclusivo para a área destinada a exploração comercial de produtos do gênero alimentícios.

Espaço fechado (depósito/ área de suporte)

Possui área de 9,4 metros quadrados, sem janela, com uma porta de acesso. Não há sanitário de uso exclusivo. Possui revestimento em porcelanato, teto em laje, revestido de gesso, pintura em látex branco gelo.

Instalações elétricas:

- 1 quadro de distribuição exclusivo para área da exploração comercial;
- 2 luminárias de teto com lâmpadas de LED;
- 1 interruptor;
- 7 tomadas;

Área destinada ao atendimento público – área aberta

Possui área de 13,6 metros quadrados, aberta, com revestimento em porcelanato, teto em laje, revestido de gesso, pintura em látex branco gelo.

Instalações hidráulicas de água e esgoto.

Instalações elétricas:

- 4 luminárias de teto com lâmpadas em LED;
- 6 tomadas;

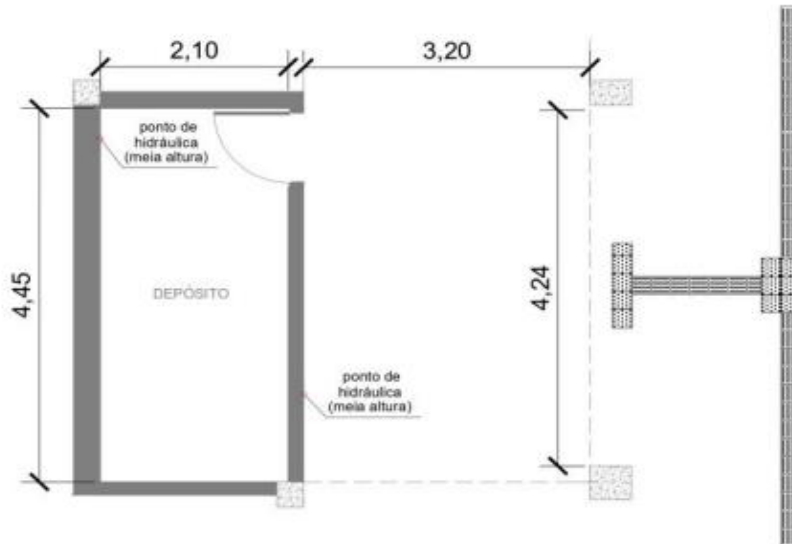
Observações:

Necessário verificação das potências instaladas das tomadas para uso de equipamentos.

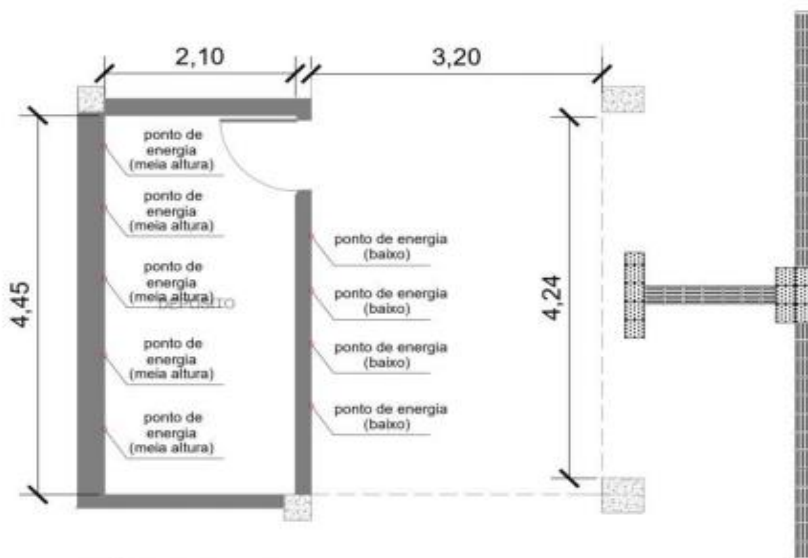
Necessário revisão do quadro de distribuição de energia e de todas as instalações elétricas.

ANEXO IV À CONCORRÊNCIA Nº 002/2023

DESENHO TÉCNICO ÁREA LOTE 1 – CENTRO DAS ARTES



CAFÉ - CENTRO DAS ARTES
HIDRÁULICA



CAFÉ - CENTRO DAS ARTES
ELÉTRICA

📍 Rua Barão de Jundiaí, 109 Centro Jundiaí CEP 13.201-010
☎ 11. 4806 0514 11. 4806 0554 CNPJ: 54.690.367/0001-03

✉ fundacao@jundiai.sp.gov.br